



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB**

**Processo: 08018930820218150731**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOACIR CORDEIRO CAETANO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, pois constou equivocadamente com inserção de juros desde 02/02/2020, todavia a sentença determinação inserção desde a CITAÇÃO, ocorrida em 31/05/2021, conforme expediente colacionado abaixo.

Carta (7176286)

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Correios (18/05/2021 12:09:18)

JOSE TACITO DUARTE SOUTO registrou ciência em 31/05/2021 12:00:00

Prazo: 15 dias

Pelo exposto, caso não haja concordância com o pagamento, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABEDELO, 25 de março de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~